



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre 850\$
A 1.ª série	»	600\$	» 350\$
A 2.ª série	»	600\$	» 350\$
A 3.ª série	»	600\$	» 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e das Finanças:

Despacho Normativo n.º 57 A/77:

Define as normas reguladoras da concessão de adiantamentos mensais aos agentes referidos nos n.ºs 1, alínea a), e 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 294/76, bem como a atribuição dos respectivos meios financeiros.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República da China depositado a notificação da sua retirada da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 57-A/77

Considerando que se impõe definir, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 819/76, de 12 de Novembro, as normas reguladoras da concessão de adiantamentos mensais aos agentes referidos nos n.ºs 1, alínea a), e 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 294/76, bem como a atribuição dos respectivos meios financeiros:

Determina-se:

1 — Os agentes referidos nos n.ºs 1, alínea a), e 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 294/76 poderão

habilitar-se à concessão do adiantamento a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 819/76, a partir da data em que requeiram o seu ingresso no quadro geral de adidos.

2 — Os pedidos de adiantamento serão instruídos com os seguintes documentos:

- a) Declaração passada pela Repartição de Adidos, da Direcção-Geral de Administração Civil, da Secretaria de Estado da Integração Administrativa, atestando que o processo contém os documentos necessários ao seu despacho final;
- b) Atestado de residência passado pela junta de freguesia;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade de cidadão nacional.

3 — O adiantamento será conseguido a partir do mês em que for aceite o respectivo pedido.

4 — A concessão dos adiantamentos mensais aos agentes referidos será efectuada através das seguintes entidades:

- a) Direcção-Geral de Fazenda, aos que residam no distrito de Lisboa;
- b) Governos civis das áreas das suas residências, aos que residam noutros distritos.

5 — Os meios financeiros necessários para fazer face aos adiantamentos serão postos à ordem da Direcção-Geral de Fazenda, da Secretaria de Estado da Integração Administrativa, pelo Serviço Central de Pessoal, por conta da verba consignada no capítulo 11.º, artigo 01, n.º 17, do Orçamento Geral do Estado para 1977 «Pessoal do quadro geral de adidos».

6 — A Direcção-Geral de Fazenda, por força dos meios financeiros postos à sua ordem, habilitará os

governos civis com os fundos necessários para liquidação dos adiantamentos concedidos e a conceder.

7 — A Direcção-Geral de Fazenda escriturará os fundos que forem concedidos aos diferentes governos civis e, bem assim, em contas nominais, os adiantamentos concedidos aos agentes antes referidos.

8 — Os governos civis remeterão à Direcção-Geral de Fazenda até ao dia 20 de cada mês os justificativos, devidamente selados, dos adiantamentos efectuados no mês anterior.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e das Finanças, 1 de Março de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo da República da China depositou a notificação da sua retirada da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT) em 10 de Setembro de 1976, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 1976.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 14 de Fevereiro de 1977. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.